



# ADAPCDE

Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

## Fax

Exmo. Sr. Doutor Manuel Pinho  
Ministro da Economia e da Inovação

v/Telef.: 21 324 54 00 v/Fax: 21 324 54 40

Data 18/3/2008

Assunto: Pedido de aditamento ao Decreto-Lei 42/2008 que aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

1º Apresentação da ADAPCDE - É uma associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos. Tem âmbito nacional, abarcando todos os empresários e entidades nacionais ligados às actividades de circos, diversões, espectáculos, restauração ambulante e outras praticadas em feiras, festas e romarias. (Art.2º dos estatutos), Para um devido esclarecimento acerca da referida associação PF queira consultar o site [www.adapcde.org](http://www.adapcde.org)

2º Vimos por este meio manifestar o apoio à alteração do anterior diploma (Decreto -Lei n.º 252/86), pondo fim às muitas injustiças praticadas pelos municípios, e simplificado a actividade do feirante, o que permitirá o desenvolvimento da economia em especial do comércio a retalho.

3º Apesar de ser vem vindo este novo diploma, ele cria uma grande injustiça. A atribuição de lugares sendo simplesmente por sorteio como estabelece o nº 1 do Artº23.º irá excluir muitas vezes os feirantes mais antigos, pois é normal em cada feira haver mais feirantes a concorrer do que lugares disponíveis.

Deve haver uma graduação dos feirantes por tipo de actividade proporcional ao número de participações na feira (por exemplo últimos 10 anos) de dado estabelecimento/serviço/feirante e em que o mais graduado será o primeiro a escolher o seu lugar ou ficar na sua habitual posição e assim sucessivamente. Estas medidas seriam do nosso ponto de vista as mais adequadas e justas para os feirantes mais antigos que têm o seu local de trabalho nas feiras e que geralmente não possuem outra fonte de rendimento, nem competências para exercer outra profissão, ainda mais que não têm sequer direito ao desemprego por serem empresários por conta própria, pagando segurança social e impostos como se tivessem os normais rendimentos. Seria muito injusto para quem participa há mais de dez anos poder não ficar colocado devido ao sorteio ficando em igualdade de circunstâncias face aos feirantes a participarem pela primeira vez que até podem ter emprego por conta de outrem.

---

ADAPCDE Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL  
Contribuinte n.º PT507548868

Tel. 351 239437476; 918480616 Fax- 239437605 adapcde@iol.pt [www.adapcde.org](http://www.adapcde.org)



# ADAPCDE

## Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Defendemos que os habituais participantes não devem ir a concurso e deveriam ter o seu lugar garantido, só no caso de alguma desistência e para novos lugares é que deviam levar o respectivo lugar a concurso.

Deve acrescentar-se que a graduação só é transmissível entre cônjuges ou a quem prove viver maritalmente, não sendo transmissível nem a descendentes nem a sociedades mesmo que eles façam parte da referida sociedade.

No caso de reforma do feirante a graduação transfere-se ao cônjuge até esse também se reformar. A partir dessa altura a respectiva posição deve ir a sorteio entre os interessados ao lugar.

4º Aditar ao nº 2 Art.º 24 que na listagem anual deve constar o montante que cada feirante pagou. A intenção é deixar de estarem isentos os feirantes que pagam mais de 10000€/ano pela ocupação de espaço em feiras. Temos alertado os municípios para que não devem aceitar propostas superiores a 10000€ de quem esteja isento de IVA pelo Art.º 53, pois já detectámos tal.

Este pedido é fundamentado de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 do qual transcrevemos parte:

*Artigo 115.º*

### **Petições**

*1-Os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não tomará conhecimento delas.*

*2- O órgão com competência regulamentar informará os interessados do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tomar em relação a elas.*

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>. os melhores cumprimentos pessoais,

O Presidente da ADAPCDE

Mário Loureiro, Eng.º Mecânico